



**TC 005.028/2011-6**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade Jurisdicionada:** Secretaria de Políticas Públicas de Emprego (SPPE)

**Assunto:** inscrição no Cadin

## DESPACHO

Após o retorno do processo de cobrança executiva TC 016.131/2017-7, já apensada aos presentes autos, resta pendente o envio à Coordenação Geral de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CGFAT) de ofício requerendo a inscrição da Associação Nacional de Sindicatos Social Democrata e do Sr. Enilson Simões de Moura no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), em decorrência da condenação ao pagamento de débito no Acórdão 1267/2015-2ª Câmara, conforme dados abaixo:

<b>Informações Gerais</b>	
Número do Processo no TCU	005.028/2011-6
Número do Acórdão Condenatório	Acórdão 1267/2015-2ª Câmara
Data da Sessão	24/3/2015
Tipo da dívida	Débito
<b>Informações sobre o tipo de operação no Cadin</b>	
Tipo de operação	Inclusão
<b>Informações dos Devedores</b>	
<b>Primeiro devedor</b>	
Nome do Responsável	Associação Nacional de Sindicatos Social Democrata
Pessoa Física ou Jurídica	Pessoa Jurídica
Número CPF / CNPJ	02.077.209/0001-89
Número e data do acórdão que apreciou o último recurso com efeito suspensivo	Acórdão 9942/2016-2ª Câmara
Data da notificação: ciência do responsável	27/10/2016
Data do trânsito em julgado: inadimplência – 16º dia após a ciência do responsável	15/11/2016
<b>Segundo devedor</b>	
Nome do Responsável	Enilson Simões de Moura
Pessoa Física ou Jurídica	Pessoa Física
Número CPF / CNPJ	133.447.906-25
Número e data do acórdão que apreciou o último recurso com efeito suspensivo	Acórdão 9942/2016-2ª Câmara
Data da notificação: ciência do responsável	27/10/2016
Data do trânsito em julgado: inadimplência – 16º dia após a ciência do responsável	15/11/2016



Informo, por oportuno, que já transcorreu o prazo de setenta e cinco dias após a notificação do devedor para o pagamento do débito, conforme dados da tabela acima, o que autoriza a sua inscrição no Cadin, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei 10.522/2002.

Após o respectivo registro ter sido efetuado no Cadin, o órgão ou entidade deverá dar ciência das inclusões ao responsável, nos termos do art. 15, inciso II, da Instrução Normativa-TCU 71/2012.

Solicita-se, ainda, enviar à CGFAT cópia do Acórdão 1267/2015-2ª Câmara, alertando que a referida deliberação transitou em julgado, não estando mais sujeita aos recursos previstos nos arts. 32, incisos I e II, e 48 da Lei 8.443/1992.

Desse modo, encaminhe-se o presente processo ao SA da SecexPrevidência, para a realização da notificação à CGFAT, conforme sugerido acima.

SecexPrevidência, 15/1/2018.

*(assinado eletronicamente)*  
Alysson Rodrigues de Queiroz  
Secretário em Substituição da da SecexPrevidência  
Mat. 3862-8